



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DISPENSA Nº 429 /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço- blusas personalizadas para a “SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA” que ocorrerá do dia 21/08 até 28/08, conforme instituído pela Lei nº 13.585/2017.	Sv	150	R\$ 20,67	R\$ 3.100,50

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação de serviço busca fornecer blusas personalizadas para a “Semana Nacional Da Pessoa Com Deficiência Intelectual E Múltipla” promovida pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia através do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE). O evento ocorrerá do dia 21/08 até 28/08 conforme instituído pela Lei nº 13.585/2017, seguindo a temática nacional “Conectar e Somar para Construir Inclusão” divulgada pela APAE Brasil. A programação do evento contará com uma “Caminhada da Inclusão” com culminância em um piquenique no Parque Janelas Para o Rio no dia 21/08/2023; uma “Roda de Conversa” temática na quadra da Escola Municipal Dr. Sebastião Cabral no dia 23/08/2023; e por fim, uma “Exposição de Artes” confeccionada pelos alunos do CAEE no Parque Janelas Para o Rio no dia 28/08/2023.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços é de 06 dia, após a emissão da nota de empenho, obedecendo acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Para TODOS os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 54, de 14 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Compras e Licitações - Licita Belo Jardim.

4.4.1. Sendo atendido o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o contido no §3º do Art. 48, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014, utilizando o percentual máximo permitido e a localidade do Agreste Pernambucano.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.5.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

BANCO BRADESCO

Ag: 2169-5

C/c: 26-4

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata nos termos do art. 75º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º §3º da Lei 8666/93.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes do orçamento vigente para o exercício 2023 ou por outras dotações do mesmo programa:

UNIDADE GESTORA: 18001

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 12/361

PROGRAMA: 57

AÇÃO: 2.107

NATUREZA DA DESPESA: 822 3.3.90.39.00

RECURSO/DESPESA: QSE

Município de Belo jardim, PE, 03 de agosto de 2023.

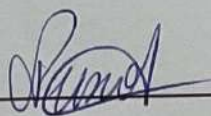
Josilene Maria de Lima Torres

Secretária Executiva de Finanças e Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/21, a prestação de serviço busca fornecer blusas personalizadas para a “Semana Nacional Da Pessoa Com Deficiência Intelectual E Múltipla” promovida pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia através do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE). O evento ocorrerá do dia 21/08 até 28/08 conforme instituído pela Lei nº 13.585/2017, seguindo a temática nacional “Conectar e Somar para Construir Inclusão” divulgada pela APAE Brasil. A programação do evento contará com uma “Caminhada da Inclusão” com culminância em um piquenique no Parque Janelas Para o Rio no dia 21/08/2023; uma “Roda de Conversa” temática na quadra da Escola Municipal Dr. Sebastião Cabral no dia 23/08/2023; e por fim, uma “Exposição de Artes” confeccionada pelos alunos do CAEE no Parque Janelas Para o Rio no dia 28/08/2023.

Belo Jardim-PE, 03 de agosto de 2023.



Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti
Ord. Despesas da Secretária de Educação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE COTAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA
(art. 1º, §2º da IN Nº 206/19 e o art. 1º, §4º do Decreto 10.024/19)

A prestação de serviço de busca fornecer blusas personalizadas para a “Semana Nacional Da Pessoa Com Deficiência Intelectual E Múltipla” promovida pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia através do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE). O evento ocorrerá do dia 21/08 até 28/08 conforme instituído pela Lei nº 13.585/2017, seguindo a temática nacional “Conectar e Somar para Construir Inclusão” divulgada pela APAE Brasil. A programação do evento contará com uma “Caminhada da Inclusão” com culminância em um piquenique no Parque Janelas Para o Rio no dia 21/08/2023; uma “Roda de Conversa” temática na quadra da Escola Municipal Dr. Sebastião Cabral no dia 23/08/2023; e por fim, uma “Exposição de Artes” confeccionada pelos alunos do CAEE no Parque Janelas Para o Rio no dia 28/08/2023.

Destaca-se que o valor não excede o limite estabelecido em Lei, está UG, através de seu Ordenador de Despesas, decidiu, conforme Despacho no Documento Oficial de Demanda pela contratação direta com a Empresa Vencedora, no valor total constado na Nota de Empenho, através de Dispensa de Licitação, amparada no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, em virtude do serviço imediato e de entrega em apenas 10 (dez) dias úteis, não podendo assim aplicar o art. 1º, § 3º, Decreto 10.024/19, o qual dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema de Dispensa Eletrônica, optamos pelo procedimento comum de Dispensa de Licitação.

Belo Jardim – PE, 03 de agosto de 2023.

Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti
Ord. Despesas da Secretária de Educação e Tecnologia





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2017

*

Presidência da República

Secretaria-Geral

Subsecretaria para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A Lei nº 13.585, de 28 de dezembro de 2017, institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e estabelece a data comemorativa de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

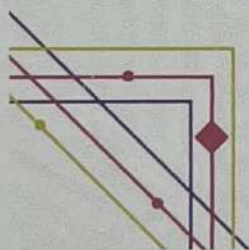
Art. 2º As organizações de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como as organizações de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, são incentivadas a promover a inclusão social e a participação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todas as atividades da sociedade.



21 A 28 DE AGOSTO DE 2023

SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA

Conectar e somar para construir inclusão



    / Apae Brasil
apaebrasil.org.br

